



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 218286/2020

Interessada - Leila Clementina Sinigaglia Daroit

Relator - André Zortéa Antunes – APRAPA

Advogado - Jeferson Carlott – OAB/MT 6.679B

Camila Dill Rosseto – OAB/MT 19.905;

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 28/07/2025

Acórdão nº 263/2025

Auto de Infração nº 20043614 de 05/06/2020. Termo de Embargo nº 20044593 de 05/06/2020. Relatório Técnico nº 676/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Por desmatar a corte raso, no ano de 2019/2020, 142,77 hectares de vegetação nativa, em área objeto de especial preservação, conforme Relatório Técnico nº 676/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 792/SGPA/SEMA/2024, homologada em 27/06/2024, arbitrando contra a autuada penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa destruída, em área objeto de especial preservação, sem a devida autorização, no total 142,7669 ha, resultando em R\$ 713.834,50 (setecentos e treze mil, oitocentos e trinta e quatro reais, e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, e manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator conhece do recurso para dar-lhe provimento, reconhecendo a nulidade da Decisão Administrativa nº 939/SGPA/SEMA/2024, do Auto de Infração nº 20043614 e seus acessórios, considerando a incidência da prescrição intercorrente, caracterizada da ciência da autuada em 02/07/2020, até o despacho nº 3966/SGPA/SEMA/2023, lavrado em 14/07/2023 (fl. 65/65v), e também dar-lhe provimento, acolhendo-se a preliminar de mérito, diante da ilegitimidade passiva da recorrente. A representante do IBAMA apresentou, oralmente, Voto Divergente pela manutenção da decisão administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Relator, reconhecendo a nulidade da Decisão Administrativa nº 939/SGPA/SEMA/2024, do Auto de Infração nº 20043614 e seus acessórios, considerando a incidência da prescrição intercorrente, caracterizada da ciência da autuada em 02/07/2020, até o despacho nº 3966/SGPA/SEMA/2023, lavrado em 14/07/2023 (fl. 65/65v). Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Fernando Ribeiro Teixeira

Representante do IESCBAP

Rafael Sabo Mendes Burlamaqui

Representante da AMM

Anderson Martinis Lombardi

Representante da SEDEC

Raony Cristiano Berto

Representante da PGE

Alexandre Ferramosca Netto

Representante do IAV

André Zortéa Antunes

Representante da APRAPA

Gabriela Borges Barbosa

Representante do IBAMA

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Fernando Ribeiro Teixeira

Presidente da 2ª JJR